



D.O.E.

Edição 776
Terça-Feira,
03 de Novembro de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - CIDADE POEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.931, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público relacionada a II Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle da febre aftosa no Município, através da Campanha De Vacinação Contra Febre Aftosa;

CONSIDERANDO a impossibilidade de remanejamento de outros servidores do quadro da Prefeitura, sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e temporariedade da Campanha, fator que não recomenda a admissão de pessoal em cargos efetivos, configurando a hipótese prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 1º § 1º, da Lei Municipal nº 842/01, prevê a contratação por prazo determinado para atender atividades transitórias como campanhas de vacinação ;

CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei 9504/97, excepcionaliza a contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - A necessidade e excepcional interesse público, ficando autorizada a contratação de 13 (treze) vacinadores, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 842/2001.

Parágrafo Único - A contratação dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme as disposições descritas no Anexo Único, podendo ser renovado por igual período, para trabalharem na II Etapa da Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa.

Art. 2º - As atribuições dos contratados deverão seguir aquelas delineadas pela Coordenação da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa.

Art. 3º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio;

III - Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.

IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

Art. 5º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja direito à indenização.

Art. 6º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 842/01.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá promover a contratação dos profissionais, remetendo os contratos para registro no E. Tribunal de Contas, tempestivamente.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis-RJ, 03 de novembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto 3931/2020)

SETOR	PROGRAMA/MOTIVO	CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SEMDAP	II Etapa da Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa	Vacinador	13	R\$ 1.045,00

São Fidélis-RJ, 03 de novembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.932, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas.

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da pandemia pela Covid-19 no Município de São Fidélis, levando em consideração a capacidade do sistema de saúde e indicadores epidemiológicos.

DECRETA:

Art. 1º - O período das medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 3.900, de 25 agosto de 2020, fica estendido até 17 de novembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 03 de novembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA SEMED Nº 23, de 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existentes na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, referente ao funcionamento do movimento educacional;

CONSIDERANDO a lotação do Servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Escolha de Turmas pelos professores para o ano de 2021 por meio remoto, pelo aplicativo Google Meet. serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo google, disponibilizado de forma gratuita a partir de maio de 2020 aos usuários do google.

§ 1º- O Gestor Escolar tem autonomia para fazer uso de outro serviço de comunicação gratuito, desde que atenda toda a sua comunidade escolar no objetivo desta Portaria.

Art. 2º - Apresentar o Processo de Escolha para organizar os Professores nas Turmas das Unidades Escolares de sua lotação para o ano letivo de 2021, que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º- Caberá ao Gestor Escolar, juntamente com sua equipe pedagógica (pedagogo e Supervisor), realizar a escolha de turma de forma justa e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar, e apresentar, por meio eletrônico, a classificação dos professores lotados na U.E. de sua atuação com 03 (três) dias úteis de antecedência da data agendada para tal evento;

§ 2º- Havendo discordância por parte do professor, este poderá entrar com recurso, na Semed (Comissão de Escolha Interna) no primeiro dia útil após a divulgação da Classificação, justificando com fundamentação documental;

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, nomeará Comissão de Escolha Interna composta pelo Superintendente Administrativo, por 01(um) membro do Departamento do Recursos Humanos e 01 (um) membro do Departamento da Supervisão Educacional para que, no 2º (segundo) dia útil possam analisar o recurso e providenciar parecer – deferido ou indeferido;

§ 4º – Ao deferimento caberá alteração na Classificação prevista pela Gestão Escolar.

§ 5º- Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pela Comissão, não havendo alteração na Classificação prevista pelo Gestor Escolar.

Art. 3º - As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de São Fidélis-RJ, em vigor, será o parâmetro para o processo de alocação dos Professores nas turmas.

Art. 4º- Ficam definidos os Critérios de Escolha Interna nas U.E. desse Município, a saber:

I- Anos Finais do Ensino Fundamental /EJA

- a) Concursado na área Professor I;
- b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor I);
- c) Habilitação na área (Professor I);
- d) Formação Continuada Semed/2020 com maior carga horária;
- e) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

I.1- Anos Finais do Ensino Fundamental /EJA

- a) Concursado na área Professor II;
- b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor II);
- c) Habilitação na área (Professor II);
- d) Formação Continuada Semed/2020 com maior carga horária;
- e) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

II- Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano – Ciclo de Alfabetização/EJA

- a) Graduação em Pedagogia;
- b) Pós-graduação na área educacional;
- c) PNAIC – concluintes 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- d) Formação Continuada /Semed/2020, com maior carga horária;

- e) Tempo de Serviço na Unidade Escolar;
- f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

III- Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 4º e 5º anos/EJA

- a) Graduação em Pedagogia;
- b) Pós-graduação na área educacional;
- c) Formação Continuada Semed/2020, com maior carga horária;
- d) Tempo de Serviço na Unidade Escolar;
- e) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

IV– Educação Infantil – Pré-Escolar (4 e 5 anos)

- a) Concursado para Educação Infantil;
- b) Graduação Pedagogia;
- c) Pós-graduação em Educação Infantil;
- d) Pós-graduação em outra área educacional;
- e) Formação Continuada/Semed/2020 com maior carga horária;
- f) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- g) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

V – Professor/Recreador(a)/ Professor da Educação infantil atuando em Creche-Escola

- a) Concursado para Professor-Recreador;
- b) Professor da Educação Infantil (Creche-Escola);
- c) Graduação em Pedagogia;
- d) Pós-graduação em Educação Infantil;
- e) Pós-graduação em outra área educacional;
- f) Formação Continuada Semed/2020, com maior carga horária;
- g) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);

VI -Professor Auxiliar de Creche/Auxiliares de Recreação

- a) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação;
- b) Concursado para Professor Auxiliar de Creche;
- c) Graduação em Pedagogia;
- d) Pós-graduação em Educação Infantil;
- e) Pós-graduação em outra área educacional;
- f) Formação Continuada Semed/2020, com maior carga horária;
- g) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);

§ 1º – O Professor-Recreador tem sua função exclusiva na Creche-Escola, portanto terão prioridade de escolha na Creche-Escola de lotação;

§ 2º- Para os 03 (três) primeiros anos de escolaridade (1º, 2º e 3º), deverão ser priorizados os participantes dos cursos de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;

§3º- O Professor Auxiliar de Creche e o Auxiliar de Recreação, a escolha de turma não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche-Escola, verificada pela Gestão Escolar, em observância ao princípio da proteção integral da criança;

§4º- Os servidores que se encontram na ocupação de cargos comissionados, e os que encontram-se à disposição da Semed e/ou prestando serviços a outros Órgãos da Administração Pública Municipal, não participarão da escolha de turma, porém terão sua lotação preservada.

Art. 5º- Os professores readaptados e os professores em Licença Médica durante o período da escolha, não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que não foram objeto de escolha na Unidade Escolar.

Art. 6º- Os professores permutados deverão participar da Escolha de Turma, conforme reza o art. 1º desta Portaria.

Art. 7º- Os professores em Licença Maternidade e em Licença Premio terão o direito de participar da escolha.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão Escolar junto ao Departamento de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 21 de setembro de 2020.

LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ